

CANDIDATURAS NO ÂMBITO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Aviso n.º POCH - 71-2017-16

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

As Perguntas Frequentes (FAQ - *Frequently Asked Questions*) pretendem disponibilizar informação relevante e de carácter específico sobre o financiamento pelo PO CH dos Cursos Profissionais, para apoiar o respetivo processo de candidatura. Note-se que não se constituem como um aconselhamento jurídico, nem dispensam a consulta da regulamentação aplicável, do texto do aviso de abertura de candidaturas ou outros documentos de orientação, sempre que existam

Questão 1

Quem são os potenciais beneficiários deste concurso (que Entidades se podem candidatar?)

Resposta 1

Tal como definido no ponto 3 do AAC, podem candidatar-se ao abrigo do presente concurso:

- a) Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- b) Entidades proprietárias de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;
- c) Escolas profissionais públicas, designadamente as entidades constantes da listagem em anexo;
- d) Turismo de Portugal, I.P. enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo

Neste contexto, esclarece-se que os demais estabelecimentos públicos de educação, designadamente os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, bem como as restantes entidades não mencionadas nos pontos anteriores, não são elegíveis ao presente concurso

Questão 2

Como inserir os cursos no SIIFSE atendendo a que o concurso abrange um ciclo formativo completo?

Resposta 2

A operação deve contemplar o curso para os três anos letivos: 10º, 11º e 12º ano. O mesmo curso deve ser inserido três vezes, uma linha para cada ano letivo.

Deve igualmente ser solicitado financiamento que suporte o conjunto dos cursos e anos letivos abrangidos pela candidatura.

Questão 3

Quais as formas de apoio e respetivos regimes de custos nesta Tipologia?

Resposta 3

Para as Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (quando desenvolvam cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ) e para as escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I.P., vigora o regime de custos unitários, aplicando-se a tabela de custos unitários que consta no Anexo I do AAC n.º POCH – 71-2017-06.

Relativamente às demais entidades beneficiárias, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Questão 4

Qual o valor do adiantamento?

Resposta 4

O valor do adiantamento é de 30% do montante de financiamento aprovado por cada ano civil, na sequência da aprovação das Deliberações n.º 2-0/2017 e n.º 2-P/2017, da CIC Portugal 2020, quando se cumpram, cumulativamente, as condições previstas no ponto 15 do AAC, para todas as entidades com projetos aprovados:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação;
- e) Compromisso de apresentação, no sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma.

O 1º adiantamento será pago após aprovação da candidatura e início da operação e os subsequentes no início de cada ano civil.

Questão 5

Quais as alterações à metodologia de custos simplificados – *tabela normalizada de custos unitários* – face ao AAC anterior?

Resposta 5

O Quadro que se segue pretende sistematizar as principais alterações, face ao modelo que vigorou no concurso anterior:

	Modelo anterior	Modelo Atual
Regime de Custeio	Custos Unitários Tem por base o custo curso/turma/ano A última versão desta tabela foi aprovada pelo Ministério da Educação através do Despacho n.º 14500-A/2013, de 8 de novembro, e ratificada através da Deliberação CIC PT2020 n.º 2 DD/2015, de 21 de outubro	Sem alterações
Entidades Beneficiárias	Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas; Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo; Turismo de Portugal, I. P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.	
Destinatários	Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico; Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico no que se refere ao ingresso nos cursos profissionais de música de nível básico.	
Elegibilidades	Apoios concedidos por ano escolar, por curso e por turma, em euros: 1.º - 76.076 2.º - 81.890 3.º - 87.258	

	<p>4.º - 93.974 5.º - 113.715</p> <p>Encargos com formandos (R1) em Custos Reais nos termos definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação.</p>	
Limite mínimo de alunos	<p>Turmas: entre 24 a 30 alunos;</p> <p>Cursos de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo: limite mínimo de 14 alunos;</p> <p>Existindo alunos com necessidades educativas especiais (NEE), as turmas têm no máximo 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos com NEE.</p>	
Agregação de turmas	<p>É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, nos termos definidos no diploma que regulamenta a constituição de turmas.</p>	
Regime de financiamento	<p>Adiantamento de 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil. Com a comunicação da data de início o beneficiário recebe os adiantamentos correspondentes aos anos civis do 1.º ano letivo da operação, sendo os adiantamentos dos anos subsequentes pagos no início do respetivo ano civil.</p> <p>Os pedidos de reembolso são submetidos com periodicidade mínima bimestral e o pedido de saldo final deve ser apresentado no prazo de 45 dias a contar da data da conclusão da operação.</p> <p>Os pagamentos (adiantamentos e reembolsos) estão limitados ao valor aprovado no ano e a 85% do valor aprovado na operação.</p>	<p>. Adiantamento de 30% no 1.º ano civil;</p> <p>. Adiantamento de 30% nos anos seguintes;</p> <p>. Durante a execução da operação a entidade deverá apresentar 3 pedidos de pagamento por ano letivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No final do primeiro período letivo, o correspondente aos custos reais com os formandos, acrescido de 50% do valor anual aprovado por turma e por curso definido na tabela normalizada de custos unitários; - No final do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos acrescido de 30% do valor anual aprovado por turma e por curso definido na tabela normalizada de custos unitários; - Com o término do 3º período letivo, o equivalente aos cursos reais com formandos, acrescido de 20% do valor anual aprovado por turma e por curso definido na tabela normalizada de custos unitários.

Regras de redução do financiamento	<p>Apenas são elegíveis turmas que integrem 8 ou mais alunos, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído, quando inferior, em sede de execução, os quais devem passar a ser integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;</p> <p>A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 3,33%, por cada aluno quando a turma registar um número inferior a 18 alunos ou, no caso específico dos cursos profissionais de música, 14 alunos, ou ainda abaixo de 15 alunos no caso da turma integrar alunos com NEE - corte com retroatividade - não são considerados os custos do aluno enquanto permaneceu em formação.</p>	<p>O limite mínimo de alunos por turma, a partir do qual se acionará o corte de financiamento por aluno, correspondente a 3,33%, passa a ser:</p> <ol style="list-style-type: none"> 22 Alunos; 18 Alunos nos territórios de baixa densidade e; 14 Alunos no caso dos cursos profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Interprete de Dança Contemporânea, da área de educação e formação de Artes do Espetáculo e ainda turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais <p>- são contabilizados os custos do aluno durante a período que permanece em formação.</p>
Anualização dos montantes aprovados	<p>Distribuição idêntica à solicitada pela entidade.</p>	<p>Sem alterações</p>

Questão 6

Quais os custos elegíveis com formandos?

Resposta 6

Nos termos do disposto no artigo 13º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dado pela Portaria nº 122/2016, de 4 de maio, são elegíveis na Rubrica 1 – encargos com formandos, aplicável ao Regime de Custos Reais e ao Regime de Custos Unitários, os seguintes custos:

- Alínea a) do artigo 13º: **Bolsas de Profissionalização**, de montante mensal equivalente a 10% do Indexante de Apoios Sociais (IAS), durante o período em que frequentam a formação em contexto de trabalho;

- Alínea b) do artigo 13º: **Bolsas para Material de Estudo**, fixadas em função do grau de carência económica do aluno, correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação (ME)¹;
- Alínea g) do artigo 13º: **Encargos com transporte** para a frequência das ações de formação, em montante equivalente ao custo das viagens em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização por incompatibilidade de horários com a formação, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 15% do IAS e desde que o aluno não aufera subsídio de alojamento. Estes encargos podem ser atribuídos em espécie, não podendo, em caso algum, o seu montante ultrapassar o limite previsto;
- Alínea h) do artigo 13º: **Encargos com alimentação** de formandos a frequentar ofertas de formação desenvolvidas em entidades formadoras que ofereçam serviços de refeitório ou bufete escolar, podendo ser atribuídas em espécie ou, quando não exista este serviço, o pagamento ao formando de um valor que não pode ultrapassar o limite atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, exceto no caso dos formandos que usufruem de alojamento, caso em que pode haver lugar ao pagamento desse valor em dobro. Note-se que apenas serão considerados os encargos com alimentação nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas.
- Alínea j) do artigo 13º: **Encargos com despesas com acolhimento** de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos alunos, até ao limite máximo mensal de 50% do IAS, quando os alunos provem necessitar de os confiar a terceiros, por motivo de frequência da formação;
- Alínea k) do artigo 13º: **Encargos com seguros de acidentes pessoais**;
- Alínea l) do artigo 13º: **Subsídio de alojamento**, até ao limite máximo mensal de 30 % do IAS, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação e o segundo subsídio de refeição, conforme acima descrito.
Este subsídio pode ser atribuído em espécie, não podendo, em caso algum, o seu montante ultrapassar o limite previsto. Note-se que muito embora não seja necessário pedido de autorização prévia à AG para o pagamento deste subsídio, as Entidades devem assegurar que, sempre que solicitados, os elementos comprovativos de cumprimento dos requisitos enunciados constam no processo instruído e são passíveis de verificação.

De notar que o pagamento de despesas com **Bolsas de Profissionalização, Transporte e Alimentação** dependem da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação. Para o efeito, só podem ser consideradas as faltas justificadas

¹ Os valores atualmente em vigor são os estabelecidos no Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho, a saber: Escalão A (correspondente ao escalão 1 de Abono de família) – 163€; Escalão B (correspondente ao escalão 2 de Abono de família) – 81,50€ e Escalão C (correspondente ao escalão 3 de Abono de Família) – 36,75€. Estes valores estão sujeitos às alterações/atualizações legislativas que a ocorrer alteram igualmente o valor elegível ao PO CH.

até um limite máximo de 5 % do número de horas totais do percurso de formação, sem prejuízo de a autoridade de gestão poder autorizar, caso a caso, um limite superior, com a devida fundamentação a apresentar pela entidade beneficiária.

Questão 7

Como contabilizar os formandos para efeitos de indicadores específicos do PO CH?

Resposta 7

Existem dois tipos de indicadores específicos, com os quais as Entidades candidatas se comprometem, no ato de submissão da candidatura: os Indicadores de Realização e os Indicadores de Resultado.

Indicador de Realização: tal como consta na definição do conceito e na fórmula de cálculo deste indicador, o mesmo pretende estabelecer uma relação direta entre o financiamento e as pessoas por ele abrangidas. Assim, o beneficiário deverá, em sede de candidatura, definir o somatório das pessoas que pretende abranger na sua operação.

Nos Cursos Profissionais pode ocorrer que alguns formandos, depois de iniciada a formação numa determinada operação, pretendam mudar para outra entidade formadora de um curso profissional. Neste contexto, alerta-se as entidades que caso esse participante já tenha sido registado em execução física, contará como desistente desse curso/operação, relevando para efeitos das regras de redução do financiamento, não obstante a sua contabilização nos indicadores de realização.

Indicadores de Resultado – No Aviso de Abertura de Concurso para esta Tipologia foram definidos três indicadores de resultado a contratualizar em sede de candidatura. São eles a) a percentagem de alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte; b) a percentagem de diplomados nos Cursos Profissionais e c) a taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos.

- a) **Percentagem de alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte** – com este indicador pretende-se monitorizar por um lado a redução das taxas de abandono/desistência e por outro a prossecução das metas de conclusão com sucesso. Assim, a entidade candidata deverá ponderar quantos dos alunos que frequentam o 10º e/ou 11º anos prevê que prossigam com sucesso para o ano seguinte (11º e/ou 12º). Para cálculo do indicador serão contabilizados (no numerador) todos os alunos que tenham sido aprovados e prossigam para o ano seguinte e divididos pelos alunos que se encontrem registados em sede de execução física como inscritos nos 10º e 11º anos curriculares

(denominador). O quociente será a percentagem de alunos transitados com sucesso para o ano de escolaridade seguinte. O indicador será apurado pela média aritmética da percentagem de transição de cada ano letivo.

- b) **Percentagem de Diplomados nos Cursos Profissionais** – Atendendo ao resultado mínimo com que Portugal está comprometido com a Comissão Europeia no caso desta Tipologia - a saber, do total de formandos apoiados em cursos de dupla certificação de ISCED 3, 70% devem estar diplomados, no tempo próprio, até 2023 - a autoridade de gestão optou neste indicador por contratualizar com as entidades candidatas uma progressão justa e equitativa que convirja para aquela meta.

Neste contexto, requer-se como mínimos a contratualizar o seguinte:

- às Entidades que no último ano letivo já tenham registo de uma taxa de conclusão igual ou superior a 70%, pede-se que mantenham o mesmo nível de conclusão ou o aumentem a mesma na proporção que entenderem adequada;
- às Entidades candidatas que no último ano tenham registo de uma taxa de conclusão igual ou superior a 65%, pede-se que se comprometam com uma percentagem mínima de 70%.
- às Entidades candidatas que, no último ano, registam uma taxa inferior a 65%, estando ainda abaixo do valor de base apurado na programação do PO CH, pede-se que se comprometa com uma variação mínima de 5 pontos percentuais (p.p.), para ir convergido para o objetivo dos 70%²;
- nos casos em que é a primeira vez que a entidade ministra cursos profissionais ou que por qualquer outro motivo não exista registo de taxas de conclusão de anos anteriores, pede-se que se comprometa com uma taxa igual ou superior a 70% de conclusão.

Para o cálculo deste indicador serão considerados, após terminada a operação, os formandos que terminam o curso com sucesso, no tempo próprio (no numerador) divididos por todos os formandos apoiados que iniciaram esse mesmo curso e se encontram registados em execução física (no denominador) e multiplicado por 100. Isto significa que as situações de mudança de curso, mesmo dentro da mesma operação, bem como de abandonos, sem concluir qualquer curso profissional, ou de conclusão muito para além do tempo próprio para o efeito, penalizará a prossecução deste indicador.

Saliente-se que por tempo próprio se considera a conclusão do curso até 31 de dezembro do ano em que é suposto concluir a formação.

- c) **Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos** – este indicador, consagrado no regulamento que estabelece as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu (artigo

² Assim, se por exemplo, no ano anterior a taxa de conclusão nos cursos profissionais apoiados, numa determinada escola, foi de 64%, a entidade deverá comprometer-se nesta candidatura com uma taxa de conclusão mínima de 69%.

18.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação), apenas se aplica aos formandos que terminaram o curso com sucesso e calcula-se da seguinte forma: Número de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso, dividido pelo número de pessoas que terminaram o curso com sucesso e multiplicado por 100. A empregabilidade irá ser medida por via da verificação do pagamento de contribuições para a segurança social. No que respeita à verificação do prosseguimento de estudos – entendido como estando a frequentar um curso que possa aumentar o nível de qualificação do participante - será apurada através de informação a disponibilizar pela DGEEC.

Relativamente a todos os indicadores a contratualizar importa sublinhar que os mesmos serão analisados em sede de análise das candidaturas e que, no caso dos indicadores de resultado, não serão aceites candidaturas que não cumpram os mínimos estabelecidos.

Importa ainda chamar a atenção dos potenciais candidatos para a relevância de uma boa ponderação e gestão e acompanhamento das operações, antes e durante a sua execução, para que os resultados com que se comprometem sejam o mais realistas possíveis e se revelem ajustados à realidade no final da operação.

Questão 8

Quando os formandos transitam de uma escola para outra qual a influência nos indicadores de realização e de resultado das entidades beneficiárias?

Resposta 8

Quando os formandos transitam de uma escola para outra eles devem ser contabilizados nos indicadores de realização de ambas as entidades beneficiárias, tendo em conta a data de entrada dos formandos em cada escola/operação (devendo o registo dos formandos constar em execução no SIIFSE). No que respeita ao indicador de resultado, será contabilizado apenas na escola/operação onde os formandos podem concluir o curso no período normal de conclusão do mesmo.

Questão 9

Os Indicadores contratualizados podem ser retificados?

Resposta 9

Os resultados contratualizados poderão ser revistos quando sejam invocadas circunstâncias supervinientes e imprevisíveis, não imputáveis à entidade, à data da decisão de aprovação das candidaturas e desde que a operação continue a garantir as

condições de seleção previstas no Aviso. Para tal deverá ser efetuado pedido formal à AG, que analisará caso a caso, devendo preferir decisão sobre o pedido de reprogramação apresentado. Para essa fundamentação é essencial a apresentação de factos que comprovem as circunstâncias específicas que explicam o desvio registado face ao programado.

Questão 10

O que são os indicadores comuns do FSE e como devem ser reportados?

Resposta 10

Para além dos indicadores específicos de realização e resultado do PO CH, é necessário reportar anualmente à Comissão Europeia um conjunto de indicadores comuns do Fundo Social Europeu, nos termos estabelecidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013. Nesse âmbito, é solicitado às Entidades que forneçam, com **carácter obrigatório**, um conjunto de informações relativas aos participantes nos Cursos Profissionais em dois momentos chave e que alimentam os seguintes tipos de indicadores:

- indicadores comuns de **realização** do FSE, que implicam a recolha de informação à **entrada para a operação/cursos**, devendo esta corresponder à data em que cada participante inicia o seu curso profissional, abrangendo, em regra, o universo dos participantes (com a possibilidade de execução para os designados dados sensíveis);
- e indicadores comuns de **resultado imediato** do FSE, apurados até 4 semanas após a **saída da operação/curso**, ponderando esta corresponder à data de conclusão do curso profissional ou à data em que abandonou o mesmo, abrangendo o universo dos participantes de cada curso.

São ainda exigidos um conjunto de indicadores **comuns de resultado de longo prazo**, apurados **seis meses depois de terminada a participação** no curso profissional, prevendo-se que o respetivo apuramento seja efetuado de forma centralizada e não pelas entidades beneficiárias.

Questão 11

O que se entende por participante num curso profissional?

Resposta 11

Por participante entende-se toda a pessoa que beneficia diretamente de uma intervenção e que pode ser identificada pelas suas características e a quem se destina a despesa financeira, como acontece com os alunos/formandos dos cursos profissionais.

Neste sentido, é obrigatório preencher os dados exigidos e corretos relativamente a todas as pessoas que se enquadrem na definição acima mencionada.

Todas as pessoas que preenchem a definição acima devem ser contadas de forma igual, independentemente de concluírem as atividades planeadas ou saírem mais cedo, com as seguintes regras:

- Se um participante entra e sai na mesma operação, uma ou várias vezes, só conta como um participante;
- A reentrada não implica alteração de registo inicial - os dados à entrada na operação mantêm-se, só se alteram ou atualizam os dados à saída;

Questão 12

A quem me devo dirigir em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais?

Resposta 12

- Para questões relacionadas com a plataforma Balcão 2020, nomeadamente dificuldades técnicas na submissão da candidatura, o contacto deverá ser dirigido à secção de contactos daquela plataforma, conforme imagem,  Saiba mais como se registar e usar o balcão através das apresentações disponíveis em "Fazer" ou consulte as nossas respostas às [Perguntas Frequentes](#). Estamos ao seu dispor. [Contacte-nos](#). disponível [aqui](#).
- Para questões relacionadas com a homologação de cursos, códigos SIGO e/ou questões relacionadas com a vertente pedagógica dos cursos, o contacto deverá ser efetuado junto da DGEEC, através do seguinte endereço: sigo@dgeec.mec.pt
- Para as restantes questões relacionadas com o financiamento, designadamente com as regras de elegibilidade, indicadores de realização e/ou resultado, dúvidas relacionadas com a legislação dos fundos comunitários, não hesite em contactar os nossos serviços para o endereço eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt ou através do nosso numero de **Call Centre: 215 976 790**.
- Consulte também o site do PO CH para esclarecimentos adicionais.

Anexo: Listagem das Escolas Profissionais Públicas referidas na pergunta/resposta n.º 1

ESCOLA PROFISSIONAL AGRICOLA CONDE DE S. BENTO
EPAVE - ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO AVE, E.M.
ESCOLA PROFISSIONAL DE ARQUEOLOGIA
ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTER DO CHÃO
E.P.R.M. - ESCOLA PROFISSIONAL DE RIO MAIOR, LDA, EM
ESCOLA PROFISSIONAL DE FERMIL, CELORICO DE BASTO
ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERPA
ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO RODO, PESO DA RÉGUA
ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA
ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARCO DE CANAVESES
ESCOLA PROFISSIONAL AGRICOLA QUINTA DA LAGEOSA
ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE CARVALHAIS/MIRANDELA
ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ABRANTES
ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA
ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE CISTER/ALCOBAÇA
ESCOLA PROFISSIONAL INFANTE D.HENRIQUE
ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS